REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2023/M

Sumário: Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2026.

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2026

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013 e 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que «para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental».

O n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dispõe que «a proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano».

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013 e 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2026.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

- 1 É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa para o período de 2022 a 2026.
- 2 Os limites de despesa referentes ao período de 2022 a 2026 obedecem ao disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais, com a correspondente alteração do quadro plurianual de programação orçamental nos termos legalmente previstos.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Manuel de Sousa Rodrigues.

Assinado em 4 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2022-2026

Unidade: milhões de euros

Programas		2022	2023	2024	2025	2026
Governação	P 056 Assistência Técnica	7,4				
	P 058 Órgãos de Soberania	13,8				
	P 059 Governação	2,5				
	P 060 Justiça	7,3				
Subtotal agrupamento		31,0	31,7			
Social	P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida	388,7				
	P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	34,1				
	P 050 Saúde	356,9				
	P 051 Habitação e Realojamento	21,0				
	P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos	0,0				
Subtotal agrupamento		800,7	846,5			
Económica	P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	46,2				
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	37,4				
	P 043 Turismo, Cultura e Património	64,4				
	P 044 Atividades Tradicionais	109,0				
	P 045 Energia	6,8				
	P 046 Mobilidade Sustentável	202,6				
	P 047 Reabilitação Urbana	3,3				
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem	69,9				
	P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos	30,0				
	P 054 Gestão de Recursos Hídricos	0,5				
	P 057 Recuperação e Resiliência	290,3				
	P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública	674,8				
Subtotal agrupamento		1 535,2	1 318,7			
Total da Despesa		2 366,9	2 196,9	2 122,0	2 320,7	2 082,6

116034382